

01-0531/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0531 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0531 / 2005	DE 22/08/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	NOEMI NONATO	
EMENTA:	ADÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 8.776, DE 05 DE SETEMBRO DE 1978, DE MODO A PERMITIR A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 16:01:18 00000056335-83 			

ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 01 do proc.
Nº 531 de 05
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 23 AGO 2005 PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
AS COMISSÕES DE: 01-0531/2005

Comissão de Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 AGO 2005
SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data dos autos; rubricado(s)

sob nº 02 a 04 e folha de informação sob nº

05 de 15.09.105 de (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>531</u> de <u>05</u>

Adalberto Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo honrar personalidades que por seus relevantes serviços à comunidade, à cidade, ao País e à Humanidade mereçam o reconhecimento público de seus concidadãos ainda enquanto vivos.

Se esse reconhecimento após a morte é válido e tanto agrada a família quanto estimula as ações éticas e cívicas, pois todos desejam uma boa reputação, de nada adianta ao que já faleceu.

Assim sendo, deseja-se um verdadeiro incentivo para que todos se dediquem ao bem da comunidade, que todos saibam que podem recolher os frutos da gratidão de seus semelhantes ainda vivos, mesmo que numa idade já provecta.

Tal medida elimina o constrangimento paradoxal que é esperar que alguém morra para poder ser homenageado.

Por outro lado essa medida implicará numa demonstração de carinho para homens e mulheres já idosos que poderão ver o resultado daquelas ações generosas ou heróicas que semearam nos anos de maior vigor.

De certa forma o grau de desenvolvimento de uma sociedade se mede pelos cuidados que ela dispensa aos seus cidadãos e cidadãs mais velhos, pessoas cujos passados iluminam o presente e jogam esperança para o futuro.

Desde já agradeço o apoio que, tenho certeza, terei de meus nobres Pares, sensíveis às legítimas demandas da população e sempre prontos a reconhecer e realizar o interesse público, uma vez que no âmbito Estadual a Lei nº 8.118/92 alterou a redação do artigo 1º, inc. I da Lei nº 1.284/1977, permitindo que o homenageado seja pessoa falecida ou tenha mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Denominação de Próprios Públicos**Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1977**

Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas.

Processo nº	03	do proc.
Nº	531	de 05
Adm. - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1º - A prédios, rodovias e repartições públicas estaduais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que

I - O homenageado seja pessoa falecida ou tenha mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. (NR)

- Redação dada pela Lei nº 8.118, de 30/10/92.

II - não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;

III - a proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras e ações do homenageado. (NR)

- Redação dada pela Lei nº 9.337, de 09/01/96

IV - o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou a humanidade e que preferencialmente tenha vínculos com o logradouro e sua população circunvizinha. (NR)

- Redação dada pela Lei nº 9.337, de 09/01/96.

§ 1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento: (NR)

- Redação dada pela Lei nº 9.248, de 14/12/95.

1. Será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2. No caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo.

§ 2º - Quando a denominação proposta se referir a Casa da Agricultura da rede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este próprio estadual. (NR)

- Redação dada pela Lei nº 7.388, de 28/06/91

§ 3º - A proposta de denominação de estabelecimento oficial de ensino será acompanhada de abaixo-assinado com, no mínimo, 400 assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do

Conselho de Escola.(NR)

- Redação dada pela Lei nº 8.596, de 23/03/94

Artigo 2º - Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo único - Os documentos e papéis oficiais das repartições, a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Artigo 3º - Nos trechos iniciais das rodovias estaduais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.(NR)

- Redação dada pela Lei nº 2.796, de 15/04/81

Artigo 4º - Os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, e promoverão a difusão de sua vida e obra, a fim de que os seus exemplos possam influir na conduta dos educandos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.169, de 17 de julho de 1968.

* Retorna

F. nº 04 do proc.
531 de 05
Ad. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

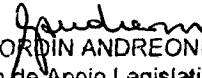
Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-531 de 2005 151 09 105 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

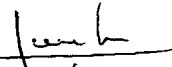
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL.377/03
LEI 13.931/04, 13.878/04, 13.180/01, 12.339/97, 13.333/02


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

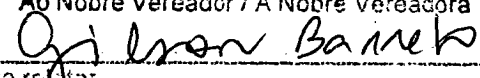
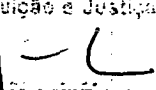
À Com. de Constituição e Justiça
.....22.09.05.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 15:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO-
JURÍDICO	RELATIVO
EM 23.09.05	18 HS
POR	

Saída em 26/10/05 às 11:30h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para registrar.	
Salvo Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 20/10/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	



SEGUE	juntados	nesta data:
documento	depois de informação	
rubricado	por	nº 06.07
Em 13/12/05		


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1543/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0531/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1.978, a fim de permitir que o nome de pessoas vivas, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) possa ser utilizado para a designação de vias e logradouros públicos.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis. De fato, dispõe o referido dispositivo legal que:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

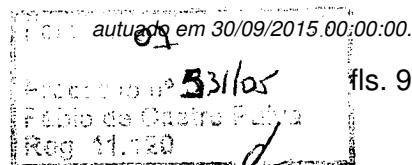
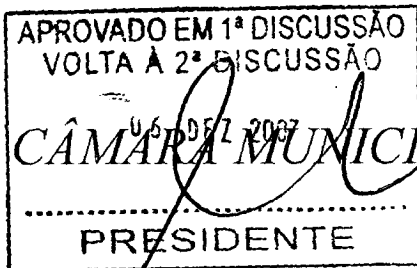
XXII – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;"

Por conseguinte, nos termos deste dispositivo da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Público municipal editar regras de conteúdo genérico, a fim de complementar o comando normativo da disposição contida da Lei Orgânica. Assim, tais dispositivos terão a função de especificar os pressupostos necessários para a alteração da denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

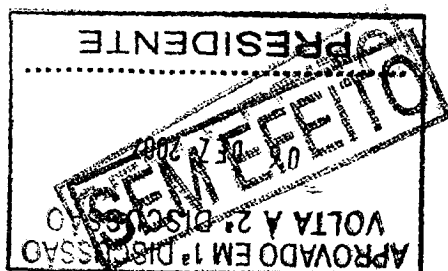
Tanto o Legislativo quanto o Executivo, possuem atribuição para iniciar o processo legislativo que verse sobre a matéria, uma vez que não há qualquer espécie de restrição à iniciativa legislativa, remanescendo, esta, portanto, no âmbito da competência da iniciativa comum.

Diante do exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Entretanto, tendo em vista que a data da lei que se pretende modificar constou de forma errônea na ementa da propositura, ou seja, constou 05 de setembro de 1.978, e não 06 de setembro de 1.978, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:



**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 531/05.**



Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1.978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos." (NR)

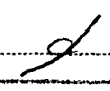
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, ~~30/09/05~~ 02/12/05

[Handwritten signatures and initials]
Gulmaro
ABSTENÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 05
páginas 123, 124 colunas 4 e 1
Conferido: 

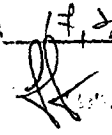
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

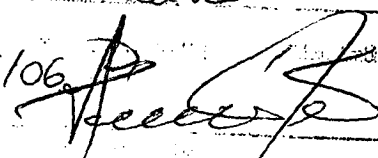
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
13 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

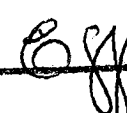
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13.12.05 às 17,30 h


Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Deninho Paiva
Para rubrica
Sala da Comissão
Em: 13/06/06 
Obs: o prazo para devolução é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Chico Macena
deferido na reunião ordinária de 08/08/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue W juntado 0 nesta data documentos
o papel de informação rubricado 7 sob folha 0
Em: 08/11/07. 

Folha nº 08 do 1
 Processo nº 531/05
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 700.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.EX^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura e de Habitação, manifeste-se sobre o inteiro teor do **Projeto de Lei nº 531/05**, de autoria da nobre **Vereadora Noemi Nonato** que dá nova redação ao art. 3º da Lei 8.776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09	do
Processo nº 531/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 1	268

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

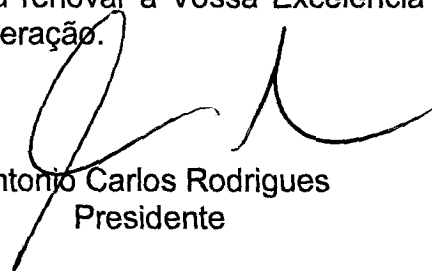
São Paulo, 24 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0485/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 531/05 de autoria da vereadora Noemi Nonato que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 531/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 115-db
Processo nº 531/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

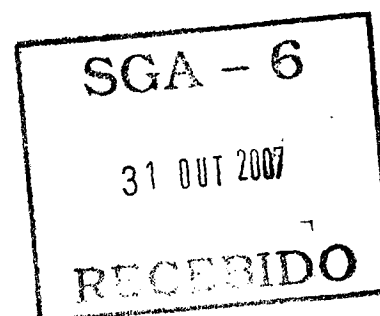
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2008937

São Paulo, 31 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 485/07, de 24/10/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 531/05 de autoria da vereadora Noemi Nonato que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 531/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	do
Processo nº 531/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 194.465	

fls. 14

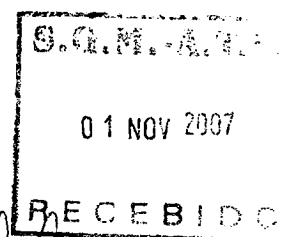
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2008937

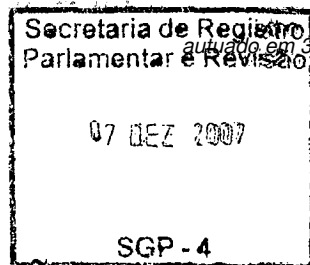
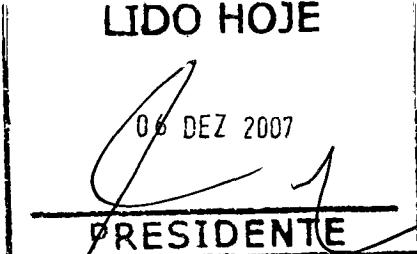
São Paulo, 31 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 485/07, de 24/10/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 531/05 de autoria da vereadora Noemi Nonato que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 531/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL



30/09/2015 00:00:00.

3
p. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 0531/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.776, de 05 de setembro de 1987, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista a justificativa apresentada pelo autor.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PL 531/05

fls. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Portanto, FAVORÁVEL é o parecer.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

[Handwritten signature]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

[Handwritten signature]

*Beim Pedro
Lopes & F*

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 17

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 49/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0485/2007

Processo nº 2007-0.341.951-6

15 - DOCREC

15- 4184/2007

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício epígrafado, que transmitiu pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 531/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que "dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos".

Pela competência, manifestaram-se a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Habitação, por intermédio de seus órgãos técnicos, cujos pronunciamentos acompanham o presente.

Isto posto, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NM/drs
Resp 531-05

RECEBIDO - SGP-22

17 DEZ 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 531/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15

Em. 17/12/07

g. Audum
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 17/12/07
<i>mrs</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À dout. C. P. U. M. A.
SP, 18/12/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/12/07 às 17:10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao

SGP-21

Para ser juntado ao
PL 531/05.

18/01/08

E. G.
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha de informação

03

do memorando 961 / 2005 - ATL II (TID 539.032)

em 30 de agosto de 2005

(a) Clemilde A. A. Rocha

ENQUILTEMENTO SETORIAL

CASE A

CÓPIA

Informação 1144 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 531 / 05 da vereadora Noemi Nonato (autoriza o emprego do nome de pessoa viva, com mais de 65 anos, em logradouro público)

CÓPIA

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

O projeto sob exame adota a seguinte premissa: as pessoas de mais de 65 anos, cuja conduta pregressa recomendar o emprego do próprio nome em logradouro público, jamais realizarão ato capaz de suscitar a revogação da homenagem que lhes foi prestada.

Quem conhece o ser humano sabe que essa premissa é, no mínimo, duvidosa, porquanto nada impede que um sexagenário de conduta exemplar pratique ato desabonador em plena maturidade.

Diante dessa possibilidade, pouco importa se pouco ou muito remota, a administração paulistana terá de enfrentar a desconfortável decisão de manter o nome do logradouro ou então substituí-lo.

No primeiro caso, lidará com o constrangimento de perpetuar homenagem a pessoa de conduta duvidosa. No segundo, ferirá o legítimo interesse dos domiciliados no logradouro, por certo desejosos de manter inalterado o próprio endereço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
nº 2007-0.341.951/20
Benedito R. de Moura
ACPT/ATL

Folha de informação 04

do memorando 961 / 2005 - ATL II (TID 539.032) em 30 de agosto de 2005

(a)

Cleilde A. A. Rocha
Encarregada do Setor II
CASE 6

CÓPIA

Ademais, se considerarmos que pessoas dessa idade podem candidatar-se a cargos públicos eletivos, é simples antever o uso político-partidário desse tipo de homenagem.

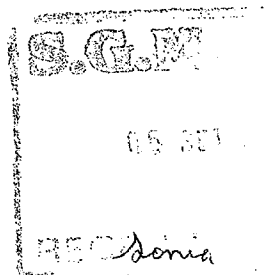
Diante do exposto, não vemos nenhuma razão que justifique a mudança da regra vigente, por certo mais prudente e sábia, sobre ter sido testada ao longo de décadas de vigência.

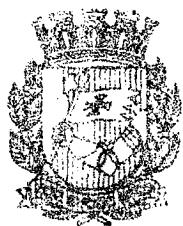
São Paulo, 30 de agosto de 2005

CÓPIA

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RPSG / rpsg





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 17

do processo nº 2007 – 0.341.951 – 6 em 19/11/2007 (a)

Ref: memorando nº 416/07 – ATL III**Interessado:** vereadora Noemi Nonato – PL 0531/2005.**Assunto:** confere nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.776/78.

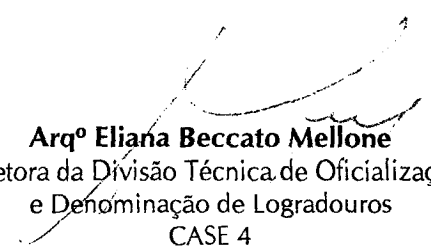
Antonio Carlos V. F. F. F.
AGPP
CASE

CÓPIA**CASE G****Senhor Diretor**

Preliminarmente é importante ressaltar que o projeto de lei nº 0531/05 pretende conferir nova redação ao artigo 3º da lei nº 8.776/78, cuja revogação se deu através da publicação da lei nº 14.454/2007.

Por conseguinte a legislação ora em vigor prudentemente preservou a regra de homenagear apenas pessoas já falecidas, com o intuito de evitar situações vexatórias ou prática de auto-promoção, uma vez que pessoas com mais de 65 anos encontram-se em plena capacidade de trabalho e muitas vezes exercendo atividades políticas, como bem foi exposto por essa Diretoria em sua manifestação aposta sob folhas 07 e 08 deste.

Assim, nada mais temos a opinar visto que a justificativa apresentada pela autora da propositura revela-se frágil e insustentável pelas razões já explicitadas.


Arqº Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

19/11/2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

12

Do Processo nº 2007-0.341.951-6

em 22/11/2007 (a)

Carla Animate
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: SGM-ATLIII - Vereador Noemi Nonato
ASSUNTO: Denominação de Logradouro – P.L. 531/07
INFORMAÇÃO: 0469 /CASE-G/2007

CÓPIA

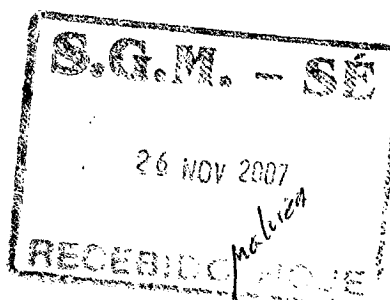
SGM-ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Com o exposto à cota retro, em atenção ao solicitado, ratificando o posicionamento anterior de CASE.

22 11/2007

[Signature]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



Matéria PL 531/2005. PANILO MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 14

Do processo 2007-0.341.951-6

em 30/12/2007

(a)

Adelaide
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 512.4173.401

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – Pedido de subsídios referente ao PL 531/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.776, de 5 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Departamento do Patrimônio Histórico
Senhor Diretor

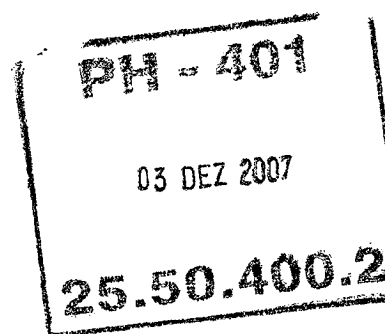
CÓPIA

Encaminho o presente a V.Sª para manifestação quanto ao mérito do PL nº 531/07.

O presente deverá ser restituído a esta Chefia de Gabinete até o dia **12/12/2007**, impreterivelmente.

São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC



VALE/vale

Matéria PL 531/2005. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Folha de informação nº 15

Do Processo 2007-0.341.951-6

em 03/12/2007

Franci Costa Leme
R\$ 520.710.000
Agente de Apoio

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 531/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato ao art. 3º da Lei nº 8776, de 05 de Setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos.

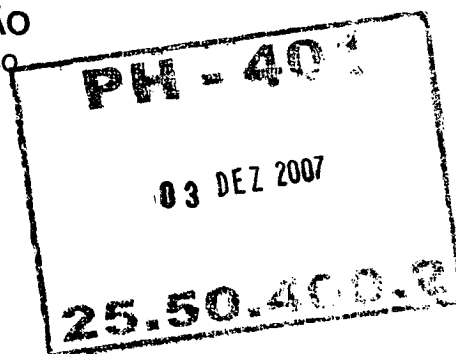
**Divisão do Arquivo Histórico
Sra. Diretora**

Em atenção ao pedido de fls 14, encaminhamos o presente para exame e manifestação.

Rogamos devolver até 10/12/07.

Por ordem do Sr. Diretor de Departamento.

Sergio
SÉRGIO ABRAHÃO
Assistente Técnico
DPH/SMC



SA/pma



Projeto de Lei nº531/05 - Ver. Noemi Nonato. ()

Folha de Informação n.º 16
Do Processo 2007-0.341.951-6

Em 05/12/2007 (a).....

CÓPIA

[Assinatura]
Bilíria Bertini dos Santos
AGEP - P.H. 108

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 531/05 de autoria da vereadora **Noemi Nonato** que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.776, de 05/09/1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 anos, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que a **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007** consolida a legislação municipal que normatiza a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, revogando, portanto a Lei nº 8.776, de 05/09/78, cujo artigo 3º o projeto de lei acima pretende alterar.

A **Lei 14.454, de 27/06/2007** aprimorou a legislação sobre o assunto, mantendo as regras essenciais, testadas e consagradas, durante longos períodos de vigência a saber:

A Lei 8.776, de 05/09/78, artigo 3º, estabelecia:

"Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva";

O Decreto 16.003, de 10/07/79, no seu artigo 16, inciso I, expressava:

"Para a denominação de logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I - Nomes de pessoas falecidas";

O Decreto 27.568, de 22/12/88, expressa no seu artigo 17, parágrafo 1º:

"Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa que se trata de pessoa falecida";

A Lei nº 14.454, de 27/06/2007 expressa no artigo 7º, inciso I:

"Que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida".

Analisando as alterações ocorridas na legislação com o decorrer do tempo, podemos observar que a regra que determina a denominação de logradouros às pessoas falecidas se manteve. A regra, e por conseguinte, a lei, é clara e sábia porque garante um currículo fechado e exemplar ao homenagear personalidade falecida. A proposta de homenagear personalidades vivas traria riscos consideráveis ao poder público. Neste ponto, ratificamos plenamente o posicionamento de CASE 4, manifestado às fls.07 e 08.

Ademais, o estabelecido em lei é que não se deve alterar o nome de logradouros a fim de se evitar transtornos à população e à própria municipalidade. A adoção das mudanças propostas no projeto de lei também traria riscos nesse aspecto.

Concluindo, lembramos ainda que a Câmara Municipal de São Paulo dispõe de outros expedientes para homenagear personalidades vivas, como é o caso da condecoração Medalha Anchieta e outras honrarias.

Em 05/12/2007.

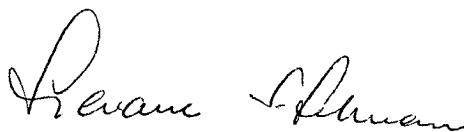


Fátima Colacite Pessoa de Oliveira
Chefe Substa.
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

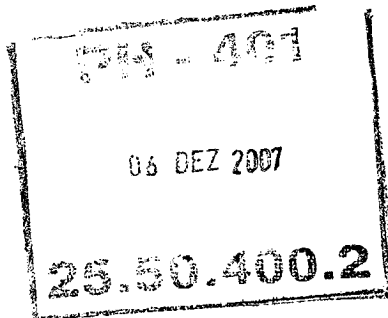
Departamento do Patrimônio Histórico - DPH
Sr. Assistente Técnico:

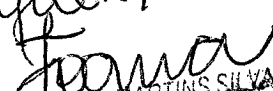
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 05/12/2007.



Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



Segue Fls 17

JOANA M. MARTINS SILVA
RF 318.066.2.00
AGPP / DPH



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Folha de informação nº 17

Do Processo 2007-0.341.951-6

em 06/12/2007

(a) *Joana*
JOANA M. MARTINS SILVA
RF 18.065.2.00
AGPP / DPH

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

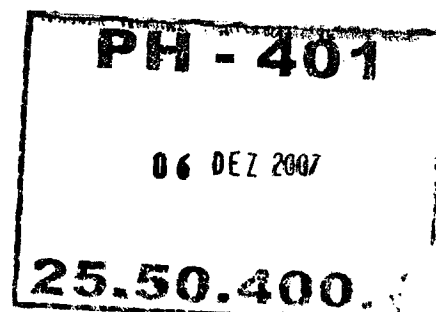
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 531/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato ao art. 3º da Lei nº 8776, de 05 de Setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos.

SMC.G
Sr Chefe de Gabinete

Em atenção ao pedido de fls 14, restituímos o presente com as informações prestadas pela Divisão de Arquivo Histórico-DAH/DPH, sob fls 16, a qual endossamos.

[Signature]
Walter Pires
Diretor
DPH/SMC

SA/pma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 28

Folha de informação n.º 38

Do processo n.º 2007-0.341.951-6

em 07/12/07 (a) *Adelaide*
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 531/05 que passa a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas vivas.

CÓPIA

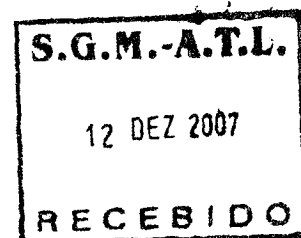
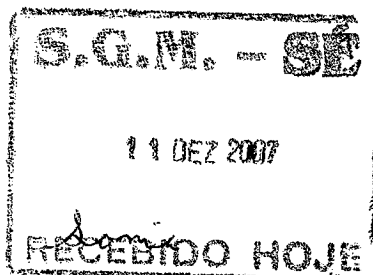
SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.S^a, com a manifestação da Seção de Denominação de Logradouros Públicos da Divisão do Arquivo Histórico do Departamento do Patrimônio Histórico, **contrária** ao Projeto de Lei n.º 531/05, com a qual me ponho de acordo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES
Chefe De Gabinete
SMC



VALE/vale

– “PL 531/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.776, de 05 de setembro de 1978, de modo a permitir a denominação de vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 531/05, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro os votos contrários da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Consignados os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado.